



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andreia@dandreia.com ou distribuidora@dandreia.com

À Comissão de Contratação / Pregoeiro

Município de Borda da Mata – MG

A empresa **DISTRIBUIDORA DANDREIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **15.413.146/0001-36**, com sede na **Av. Dona Mariquinha, 3265**, telefone **(35) 3662-2010**, por intermédio de seu representante legal, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao **Pregão Presencial nº 042/2025, Processo Licitatório nº 183/2025, Sistema de Registro de Preço nº 079/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições estabelecidas no edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo protocolada dentro do prazo de até **3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**, conforme art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA CLÁUSULA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE

O edital, em seu item **4.1**, exige que a empresa licitante possua **sede no município de Borda da Mata** como condição para participação.

Tal exigência é **ilegal e restritiva à competitividade**, por afrontar diretamente o disposto no **art. 9º, I, b, da Lei nº 14.133/2021**, que veda estabelecer **preferências ou distinções em razão da sede ou do domicílio dos licitantes**.

III – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A exigência impugnada viola:

- **Princípio da isonomia e competitividade** (arts. 5º e 11, II da Lei 14.133/2021), ao limitar a participação de fornecedores;
- **Princípio da impessoalidade e julgamento objetivo**, pois cria requisito não essencial à execução do objeto;



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andrea@dandrea.com ou distribuidora@dandrea.com

- **Princípio da eficiência e economicidade**, na medida em que restringe a obtenção da proposta mais vantajosa.

IV – DA ALTERNATIVA LEGALMENTE ADEQUADA

A Administração pode atingir a finalidade alegada no edital (logística, rapidez, qualidade e segurança dos alimentos) por meios objetivos e legais, tais como:

- fixação de **prazo máximo de entrega** (ex.: até 24h/48h para emergenciais);
- exigência de **comprovação de logística compatível** (veículos refrigerados, centros de distribuição em raio próximo);
- previsão de **penalidades contratuais por atraso ou falha de entrega**.

Essas alternativas são compatíveis com a Lei e asseguram a efetividade contratual sem restringir a participação.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **supressão da exigência de sede no município de Borda da Mata** do edital;
2. A retificação do instrumento convocatório, substituindo a exigência por critérios técnicos objetivos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
3. A republicação do edital retificado, garantindo a ampla competitividade e legalidade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Andreia Aparecida de Oliveira
Proprietária